

EMENDA – CCJ

(ao Projeto de Lei da Câmara Nº 1/2011)

Ficam revogados os artigos 3º a 6º, ficando o Art. 2º com a seguinte redação:

Art. 2º

§ 1º - O valor do salário mínimo corresponderá, nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2015, respectivamente, a 45%, 65%, 85% e 100% do valor garantido pelo Artigo 7º, IV da Constituição Federal, calculado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos – DIEESE, para o mês de novembro do ano anterior.

JUSTIFICAÇÃO

O Presente Projeto de Lei define a política de reajuste do salário mínimo pelos próximos 4 anos (de acordo com a inflação mais o crescimento real do PIB), período no qual o Parlamento não se manifestará sobre o assunto. Pela proposta aprovada na Câmara, o Poder Executivo definirá por decreto o valor do salário mínimo, baseado em tais índices.

Caso esta proposta seja aprovada, serão necessárias várias décadas para que o salário mínimo atenda ao Art. 7º, IV da Constituição, que garante ao trabalhador um salário mínimo capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social.

Desta forma, apresentamos a presente emenda, que substitui esta proposta por um outro mecanismo, que neste mesmo período de 4 anos aumentaria o salário mínimo de modo a atingir, gradativamente, um valor que atenda ao exigido pela Constituição.

Este valor é calculado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Sócio-econômicos – DIEESE, e divulgado somente no mês seguinte, razão pela qual o salário mínimo de janeiro de cada ano terá como referência o valor calculado pelo DIEESE no mês de novembro do ano anterior.

Muitos alegam que, caso o salário mínimo for aumentado significativamente, haveria uma demissão em massa de trabalhadores no setor privado. Porém, tal medida poderia ser acompanhada pela redução dos tributos incidentes sobre o consumo, e o aumento da tributação sobre o patrimônio e a renda (principalmente dos rentistas), atualmente aliviados pela injusta estrutura tributária brasileira.

A presente emenda também revoga o artigo 6º do Projeto de Lei, que impede a punição para sonegadores (inclusive da Previdência Social), ao mesmo tempo em que o trabalhador é submetido a enorme carga tributária, paga na fonte.

SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

PSOL/AP

SENADORA MARINOR BRITO

PSOL/PA